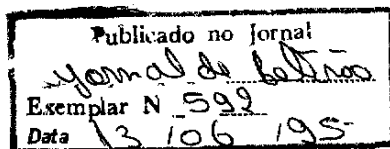




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AV. IGUAÇU, S/N - FONE: (0465) 34-1388

CEP 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ



LEI Nº 004/95
DE 05/06/1995

SUMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.996 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do Orçamento do Município de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, relativo ao Exercício financeiro de 1.996.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e Despesas, serão conforme os preços vigentes em setembro de 1.995.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

I - Corrigirá os valores da proposta orçamentária para o período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 1.995.

II - Estimará valores da receita e fixará os valores da despesa de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1.996, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços previstos, a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, ou ainda, através de outro critério que vier a ser estabelecido;

III - Observará para que o montante das despesas não seja superior ao das receitas;

IV - Conterá previsão de correção trimestral dos valores do Orçamento Geral do Município, até o limite do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou outro, que vier substituí-lo, acumulado no trimestre, dando ciência à Câmara Municipal.

V - As Despesas terão suas estimativas baseadas na manutenção do Quadro de Pessoal e da Estrutura Administrativa, na prestação de serviços públicos e nas metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - Não poderão ser incluídas, despesas com aquisição, início de obras para construção ou ampliação, na Administração Pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades estabelecidas nos anexos desta Lei e expressamente especificadas na Lei Orçamentária.

Art. 4º - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta, pela Administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades, típicas das Administrações Públicas Estaduais e Federais, ressalvando-as aqueles autorizados especificamente por Lei.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas Despesas, sem que estejam definidas por fontes de recursos.

Art. 6º - As Despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do Exercício, superar as Receitas, desde que o excesso de Despesa seja financiado por Operações de Crédito, nos termos do Art. 167, III da Constituição Federal.

Art. 7º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de qualquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches, APAE e escolas para atendimento pré-escolar.

Art. 8º - É vedada a inclusão na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AV. IGUAÇU, S/N - FONE: (0465) 34-1388

CEP 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de Subvenções Sociais, para Entidades Públicas Municipais, Estaduais e federais.

Parágrafo Primeiro - O título a que se refere o "caput", fica exclusivo para transferências de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, desde que:

I - Sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS;

II - Atendam ao disposto no Art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Segundo - É vedada também, a inclusão de dotações, a título de auxílios para entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o Art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 9º - O Poder Executivo, enviará a Câmara Municipal, até 02 (dois) meses antes do encerramento do atual Exercício Financeiro, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação de Tributos, especialmente sobre:

I - A revisão do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de forma a obter um acréscimo de arrecadação.

II - Redução nos prazos de apuração e recolhimento dos tributos municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores.

III - Aperfeiçoamento nos critérios para correção dos créditos do Município, recebidos com atraso.

Art. 10 - Os Projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos Projetos, especialmente aqueles que exijam aplicações do Município.

Art. 11 - As alterações da política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo V, da presente Lei.

CAPITULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12 - As prioridades do Município de São Jorge d'Oeste, compreendem as seguintes metas delineadas:

I - LEGISLATIVA

- Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para o atendimento as matérias de competência Municipal;
- Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- Proporcionar treinamento a vereadores e servidores;
- Aquisição de 01 (uma) linha de telefone e equipamentos;
- Aquisição de 01 (um) equipamento de som, como caixas acústicas, microfone;
- Melhorias nas dependências da Câmara Municipal;
- Aquisição de 01 (uma) máquina de escrever elétrica.

II - ADMINISTRAÇÃO

- Aquisição de 01 (uma) linha de telefone e equipamentos;
- Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- Coordenar e assessorar as atividades municipais;
- Promover a assistência jurídica aos Órgãos da Administração Municipal;
- Promover uma ampla divulgação e conscientização dos produtores, visando eliminar a evasão da produção para outros municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AV. IGUAÇU, S/N - FONE: (0465) 34-1388

CEP 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

- Aquisição de 02 (dois) veículos automotores;
- Aquisição de até 20 (vinte) lotes urbanos;
- Aquisição de 01 (um) micro computador, impressora, e demais equipamentos para a informatização necessária;
- Construção de 01 (uma) creche para até 50 (cinquenta) crianças;
- Aquisição de instrumentos musicais para a formação da banda Municipal;
- Construção de 01 (um) Centro de Convivência de Idosos;
- Construção de barracões para as instalações de indústrias;
- Construção de até 150 (cento e cinquenta) casas populares;
- Aquisição de terreno para instalação do Parque Industrial e, ou outras instalações.

III - OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

- Prestar os serviços de limpeza pública, dentro do perímetro urbano;
- Manter e ampliar o serviço de iluminação pública;
- Construir até 50.000 (cinquenta mil) mts. de calçamento de pedras irregulares no perímetro urbano;
- Construir até 2.000 (dois mil) mts. de galerias fluviais;
- Cascalhar até 200 (duzentos) kms. de estradas vicinais, para incentivar e escoar a produção do Município;
- Construção de praças públicas, ampliação e manutenção;
- Aquisição de até 04 (quatro) caminhões;
- Asfaltamento de até 100.000 (cem mil) mts.;
- Aquisição de até 03 (três) retro 580H;
- Ampliar o serviço da rede de água de até 5.000 (cinco mil) mts.;
- Construção de 01 (um) Centro Social Comunitário;
- Instalação de até 05 (cinco) postos de serviços telefônicos;
- Construção de até 10 (dez) poços artesianos;
- Aquisição de 01 (um) trator de esteira;
- Aquisição de 01 (uma) draga;
- Construção de até 120.000 (cento e vinte mil) mts. de calçamento de pedras irregulares.
- Construção de 01 (um) matadouro municipal;
- Aquisição de até 02 (duas) carregadeiras DW20;
- Construção da Casa Familiar Rural.

IV - EDUCAÇÃO E CULTURA

- Manter o ensino fundamental no Município;
- Promover a complementação e distribuição de merenda escolar, para até 3.200 (três mil e duzentos) alunos/dias, da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- Desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;
- Promover, manter e ampliar o transporte de estudantes no Município;
- Ampliar o acervo e livros da Biblioteca Municipal e incentivar as bibliotecas nas escolas dos Distritos;
- Promover e incentivar as realizações de festividades, artes e atividades culturais;
- Construir até 06 (seis) salas de aulas;
- Aquisição de 03 (três) veículos para o transporte escolar;
- Aquisição de material pedagógico e equipamento escolar, como vídeos, computadores, aparelhos de TV, etc., para aprimorar o ensino público;
- Contratação de professores para o atendimento da expansão do ensino;

V - SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

- Promover a assistência médica, odontológica e sanitária, através da rede municipal, composta de 07 (sete) mini-postos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AV. IGUAÇU, S/N - FONE: (0465) 34-1388

CEP 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

saúde e 01 (um) Centro de Saúde;

- Desenvolver programas especiais de saúde e saneamento, a fim de promover a erradicação de doenças contagiosas à população carente do Município;

- Ampliação do Centro de Saúde e postos de saúde;

- Manter o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

- Ampliar a assistência social geral às pessoas carentes de recursos no Município;

- Aquisição de 01 (um) odontomóvel;

- Implantação do Programa "Casa de Aprendizagem" Pré-Profissionalizante do Menor Carente;

- Aquisição de 02 (dois) veículos;

- Construção de 01 (um) mini-posto de saúde na Linha Nossa Senhora do Carmo.

VI - AGROPECUARIA

- Desenvolver atividades de produção agropecuária;

- Incentivar e fomentar a melhoria do padrão genético animal do Município;

- Incentivar a criação da avicultura, suinocultura, sericultura e cunicultura e outras atividades do ramo;

- Incentivar o treinamento de recursos humanos, através de convênios com a EMATER e outros órgãos congêneres, Estaduais e federais;

- Apoio ao sistema de conservação de solo, através da construção de estradas vicinais, açudes e murunduns;

- Aquisição de 300 (trezentas) sacas de semente de milho, para o Programa de Base de Troca, com os pequenos e mini-produtores;

- Aquisição de 5.000 (cinco mil) kgs. de adubo verde para ser distribuído aos pequenos produtores;

- Construção de tanques para incrementação da piscicultura;

- Aquisição de 08 (oito) espalhadores de calcário e adubo orgânico;

- Construção de 01 (um) horto municipal;

- Aquisição de 01 (um) terreno para a instalação de 01 (um) campo experimental;

- Incentivar e incrementar a bacia leiteira;

- Aquisição de 01 (um) caminhão para o transporte de calcário;

- Construção de até 10 (dez) abastecedouros públicos de água, para pulverização de lavouras, evitando a contaminação de fontes e rios;

- Construção de 01 (um) depósito ou fossa, para vasilhames e outros produtos tóxicos, em lugar seguro, para que os produtores ou qualquer munícipe possa utilizar, sem poluir suas propriedades;

- Aquisição de 300 (trezentas) sacas de semente de feijão, para o programa a base de troca com pequenos e mini-produtores;

- Aquisição de 3.000 (três mil) sacas de adubo químico, para o programa a base de troca com pequenos e mini-produtores;

- Realizar 1.600 (mil e seiscentas) análises de solos, calagem, gratuitas, por micro-nutrientes, para pequenos e mini-produtores;

- Fornecer mudas de árvores, gratuitas para quem quiser reflorestar até 10% (dez por cento) de sua área, para médios, pequenos e mini-produtores rurais;

- Subsídio do frete de calcário para 1.500 (mil e quinhentas) toneladas;

- Aquisição de 01 (um) veículo;

- Auxílio aos pequenos agricultores rurais, para aquisição de sementes de trigo;

- Construção de 01 (uma) horta municipal comunitária;

- Construção de 01 (um) terminal de distribuição de calcareo;

- Readequação de estradas rurais;

VII - ESPORTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AV. IGUAÇU, S/N - FONE: (0465) 34-1388

CEP 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

- Promover, incentivar e manter a prática de esportes, em toda as suas modalidades;
- Reforma geral no Ginásio Municipal;
- Construção de até 06 (seis) canchas esportivas;
- Construção de 02 (dois) mini ginásios de esportes;
- Construção de 01 (uma) cancha esportiva para a localidade de Nossa Senhora do Carmo;
- Reforma de até 06 (seis) canchas esportivas;
- Iluminação completa de até 10 (dez) canchas esportivas;
- Construção de 01 (um) campo de futebol no bairro da Lapa e recuperação necessária nos demais campos do município;

VIII - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

- Manter, executar e supervisionar ações que visem promover, preservar e recuperar a saúde da população do Município;
- Implantar, ampliar e equipar os postos de saúde e centro de saúde.

IX - FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

- Manter, executar e supervisionar ações que visem a assegurar o futuro do servidor municipal, como aposentadorias, pensões e outras ações específicas da previdência.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 - O Orçamento Municipal., compreenderá as RECEITAS e DESPESAS da Administração Municipal Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecendo na sua elaboração, os princípios de anualidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 14 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 15 - As Despesas e Encargos Sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e no Título VI, Artigo 49 das Disposições Gerais e Transitórias, da lei Orgânica Municipal.

Art. 16 - As Despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo, o limite fixado no Artigo 212, da Constituição Federal.

Art. 17 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender Despesas de Capital, após as Despesas de Pessoal, Encargos e Serviços da Dívida e outras Despesas com Custeio Administrativo, Operacional e Precatórios Judiciais, bem como a contra-partida de Programas por Lei Municipal.

Art. 18 - Na fixação das Despesas, serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 12 desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPITULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 19 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o Exercício de 1.996, o qual será objeto de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal, até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do Exercício de 1.995, conforme Art. 90 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AV. IGUAÇU, S/N - FONE: (0465) 34-1388

CEP 85575-000 - SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ

CAPITULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Concurso Público para admissão de pessoal necessário.

Art. 21 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a procederem a atualização dos vencimentos do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de inflação ou outro critério que estabeleça.

Art. 22 - Não são prevista demissões de pessoal, ressalvados os casos excepcionais por falta grave.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que vise conceder dotações para a instalação ou funcionamento de Órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos cinco dias do mês de junho, de hum mil novecentos e noventa e cinco.


ARMANDO ANTONIO THOMAZ
Prefeito Municipal

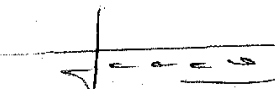


Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste - PR

ERRATA Nº 001/95

Errata a Lei nº 019/89 de 09 de outubro de 1.989, publicado no Diário oficial deste município, onde lê-se da Lei nº 051/85 de 30 de dezembro de 1.989, fica assim corregido como Lei nº 051/85 de 30 de dezembro de 1.985.

São Jorge d'Oeste, 22 de maio de 1.995.


Armando Antonio Thomaz
Prefeito Municipal